



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 422/2019

SÚMULA: - Regulamenta a Instalação, pela Sanepar, em Hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior a unidade consumidora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º – Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior a unidade consumidora.

§ 1º – Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º – O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º – O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

§ 4º – O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 2º – Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 24 de junho de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal